



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE AGROECOLOGIA

NOTA TÉCNICA COAGRE Nº 006/2011

Brasília, 8 de fevereiro de 2011

Do Objetivo: Esclarecer sobre as alternativas existentes, no momento, para a certificação de produtos importados com base no Sistema Brasileiro da Avaliação da Conformidade Orgânica.

Dos Fatos: Tem sido demandado à COAGRE, esclarecimentos sobre as formas pelas quais os produtos orgânicos importados podem entrar no Brasil em conformidade com a regulamentação brasileira, porém sem atrapalhar o comércio desses produtos que atende a demanda já existente de consumidores brasileiros e, principalmente na importação de produtos orgânicos que são matéria prima de outros produtos orgânicos fabricados no Brasil.

Da análise: Com a nova regulamentação para o setor, ficou estabelecido que para serem comercializados no País como orgânicos, os produtos orgânicos importados deverão estar de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica. Isto significa que eles têm que ser produzidos em conformidade com as normas técnicas aprovadas para os diferentes tipos de produto e têm que estar certificados por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A exceção só se aplica a produtos provenientes de país que possua acordo de equivalência ou de reconhecimento mútuo de sistemas de avaliação da conformidade orgânica com o Brasil.

Esse procedimento, apesar de ser novidade no Brasil, é o mesmo aplicado atualmente pelos principais países importadores no resto do mundo e que faz com que os produtores orgânicos brasileiros que queiram exportar tenham que utilizar certificadoras credenciadas pelos países importadores.

Como ainda não existe nenhum acordo de equivalência ou de reconhecimento entre o Brasil e outros países, a outra opção para a comercialização de produtos orgânicos importados é a certificação por certificadoras brasileiras ou estrangeiras devidamente credenciadas pelo MAPA. Uma vez que não foi realizado o credenciamento, até a presente data, de nenhuma certificadora estrangeira, só resta a certificação por certificadoras nacionais já credenciadas.

O credenciamento das certificadoras é para atuar na avaliação da conformidade em relação a regulamentação brasileira, independentemente se a produção é realizada no território nacional ou em outros países.

Para tanto, a certificadora que pretenda certificar produtos produzidos em outros países necessita criar rotinas e procedimentos que assegurem que esses produtos estão sendo produzidos em conformidade com a regulamentação brasileira e não com a de seus países de origem, que em muitos casos podem apresentar diferenças.

Como a regulamentação brasileira não obriga que as certificadoras utilizem somente auditores e inspetores que sejam seus empregados, podendo utilizar o serviço de auditores e inspetores independentes, desde que caracterizado a inexistência de conflitos de interesse em relação aos projetos a serem certificados, não existe impedimento a que as certificadoras utilizem os serviços prestados por inspetores autônomos ou de outras certificadoras que atuam fora do Brasil, como forma de reduzir os custos com a certificação.

Do Fundamento Legal: A Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, em seu Art. 3º, estabeleceu a obrigatoriedade da certificação por organismo reconhecido oficialmente, para todo produto orgânico a ser comercializado, a exceção do que for produzido por agricultores familiares e comercializados por eles próprios, diretamente aos consumidores.

O Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, em seu Art. 19 estabelece que para serem comercializados no País como orgânicos, os produtos orgânicos importados deverão estar de acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica, estabelecendo ainda em seu §1º, as formas para o cumprimento dessa exigência.

Da Conclusão: Para que as certificadoras façam o uso do serviço de inspetores ou auditores independentes de forma regular é necessário que apresentem para o MAPA os mecanismos implementados por elas para a orientação dos inspetores quanto a regulamentação brasileira; como fazem o controle da produção e comercialização realizada por cada um dos produtores certificados; o contrato realizado com os inspetores estrangeiros, seus currículos em português e a rotina de checagem periódica do trabalho realizado por eles.

É importante lembrar que os produtores estrangeiros também deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e, portanto, deverão possuir todas as informações previstas para os produtores nacionais.

Da Recomendação: Orientar as certificadoras sobre as informações complementares que devem apresentar ao MAPA quando da contratação de serviço de inspetores estrangeiros para realizarem inspeções no âmbito do Sistema brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

Rogério Pereira Dias
Coordenador de Agroecologia
COAGRE/DEPROS/SDC/MAPA